# RESOLUÇÃO nº 03/ 2019 Comissão do Segundo Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e orientações durante o Segundo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

A Comissão do Segundo Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CMDCA nº 002/2019 de 04/04/2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**Considerando** que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

## RESOLVE:

**ART. 1º. -** A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º.** - Será permitido 1 (um) voto em apenas 01 (um) candidato. A votação em 02 (dois) ou mais candidatos importará na nulidade do voto. Os votos em branco também serão considerados nulos.

**ART. 3º.** - Só poderão votar quem apresentar o título de eleitor e um documento com foto.

**ART. 4º.** - Os eleitores assinarão uma lista de votação, que será preenchida o nome e o número do título;

**ART. 5º.** - Só será permitido o voto dos eleitores da 2ª Zona Eleitoral / Guiratinga – MT.

**ART. 6º.** – Logo após o encerramento da votação os votos serão apurados no local e o resultado será afixado na Escola Estadual de 2º grau " Dona Maria de Lourdes Ribeiro Fragelli" e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ART. 7º.** - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

## 1.) No dia do processo de escolha

**a.)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

**b.)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

**c.)** até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**d.)** fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

**e.)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza da eleição;

**f.)** padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

## 2.) Das Penalidades

**ART. 8º.** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## 3.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

**ART. 9º.** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 10º.** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 11.** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a

infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II -** determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3°, inciso II, da Resolução CONANDA n° 170/14).

**§ 1° -** No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2° -** Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3° -** Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 12. -** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4°, da Resolução CONANDA n° 170/14).

**§ 1° -** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4°, da Resolução CONANDA n° 170/14);

**§ 2° -** No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art.11, §§ 1° a 3° da presente Resolução.

**ART. 13. -** O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7°, da Resolução CONANDA n° 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 14. -** Os prazos previstos no art. 3° seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal n° 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

## 4.) Da Publicidade desta Resolução

**ART. 15. -** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no jornal Folha de Guiratinga, além de ser afixada no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

**Parágrafo único –** As denúncias de violação das regras de campanha poderão ser encaminhadas a comissão do CMDCA no local de votação, e ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**ART. 16. -** A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar para repassar o teor da resolução.

Guiratinga/MT, 12 de agosto de 2019.

**ANA APARECIDA FIGUEIREDO COELHO**
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**